



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021

CONTRATO Nº 139/2021

ID-TCE/PR Nº 1748/2021

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNICAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito *Fabiano Marcos da Silva Travain*.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNICAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.191.574/0001-81 com sede na cidade de Rondon, na Avenida Mato Grosso, Nº 747, Centro, CEP: 87.800-00., através de seu representante legal Antônio Takahashi, inscrito no CPF nº 011.844.079-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto ***CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE EMERGÊNCIAS E EXAMES EMERGENCIAIS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE MIRADOR.***

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR U.	VALOR T.
------	-----------	-------	----------	----------



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

1	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE EMERGÊNCIAS E EXAMES EMERGENCIAIS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPIES DE MIRADOR.	12 M	R\$20.000,00	R\$240.000,00
---	--	------	--------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) *Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 01/2021.*
- 2) *O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o ano de 2021.*
- 3) *A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2021.*

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O presente Contrato terá vigência até 31 de maio de 2022, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

D - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **PRISCILLA DE SOUZA GAMA PIRES**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços**.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Demais Despesas com Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - 33.90.39.50.99.00				
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.99.00	0	R\$ 100.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.99.00	303	R\$ 140.000,00
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 240.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 26 de maio de 2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL

Antônio Takahashi
FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNICAL
DO TRABALHADOR RURAL DE RODON

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.7